



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.546	09

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.546

Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora

Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As Gratificações por Serviços Extraordinários a serem concedidas aos servidores lotados no Poder Legislativo Municipal, passam a ter o seguinte valor, conforme abaixo discriminado:

NOMENCLATURA	VALOR
GSE – I	3.990,00
GSE – II	1.790,00

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica atribuída a Gratificação por Serviços Extraordinários / GSE-I, a 06 (seis) servidores desta Casa Legislativa, para o fim específico de assessoramento direto ao Gabinete do Presidente e à Primeira Secretaria, na seguinte forma: I — 03 (três) servidores ao Gabinete da Presidência; II — 03 (três) servidores à Primeira Secretaria.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025, com sua devida publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.546	010	A

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.546
Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de janeiro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.546	021	



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

28 de janeiro de 2025 - Edição Nº 2163



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.546

Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora

Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º As Gratificações por Serviços Extraordinários a serem concedidas aos servidores lotados no Poder Legislativo Municipal, passam a ter o seguinte valor, conforme abaixo discriminado:

NOMENCLATURA	VALOR
GSE - I	3.990,00
GSE - II	1.790,00

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º Fica atribuída a Gratificação por Serviços Extraordinários / GSE-I, a 06 (seis) servidores desta Casa Legislativa, para o fim específico de assessoramento direto ao Gabinete do Presidente e à Primeira Secretária, na seguinte forma: I — 03 (três) servidores ao Gabinete da Presidência; II — 03 (três) servidores à Primeira Secretária."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025, com sua devida publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de janeiro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

